



FACULDADE ATENEU - FATE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE LÍDERES DE TURMA

**FORTALEZA - CE
2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II.....	3
DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO III	4
DO PERFIL	4
CAPÍTULO IV.....	4
DA SELEÇÃO	4

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE LÍDERES DE TURMA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A liderança de turma é a representação discente junto a Coordenação de Curso e junto aos órgãos internos da Faculdade Ateneu – FATE.

Art. 2º. A liderança de turma é uma função discente e somente poderá ser exercida por estudante, regularmente matriculado na FATE.

Parágrafo único: A liderança de turma é formada por um **Líder** de Turma e um **Vice-Líder** de Turma.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da liderança de turma:

a) Representar o corpo discente em reuniões junto à Coordenação de seu curso e/ou os representantes da IES em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos acadêmicos de sua turma.

b) Informar ao corpo discente o resultado destas reuniões.

c) Ser o elemento de ligação entre a Administração geral e do curso, o colegiado docente e a turma que representa.

d) Apoiar a coordenação de curso no processo de Avaliação acadêmica e institucional.

e) Apresentar, com criticidade as dificuldades e as reivindicações relativas a:

I- Ao nível de participação e de interesse nas atividades acadêmicas.

II- Ao aproveitamento acadêmico global.

III- Ao aproveitamento por componente curricular.

IV- A Prestação de Serviços pela IES e terceirizados.

f) Estar presentes, em dia e horário pré-determinados para as reuniões convocadas.

g) Estar presentes, em dia e horário pré-determinados para as atividades demandadas.

h) Consultar a turma sobre assuntos de interesse da maioria a serem levados a reunião da Coordenação de Curso.

- i) Buscar a opinião consensual do grupo e representá-la em situações decisórias.
- j) Informar a turma do resultado de reuniões e atividades participadas.
- k) Ser o interlocutor entre a turma e a coordenação de curso e vice-versa.
- l) Representar a turma em eventos e reuniões.
- m) Transmitir, integral e fielmente as decisões, orientações, ponderações e instruções recebidas à turma representada.

CAPÍTULO III DO PERFIL

Art. 4º. São habilidades necessárias e esperadas do **Líder** e **Vice-Líder** de turma:

- a) Ter visão clara dos objetivos e saber transmiti-los.
- b) Estar aberto ao diálogo.
- c) Estimular e criar condições para compartilhar informações.
- d) Ter atitude inovadora.
- e) Apresentar postura ética.
- f) Expressar-se com facilidade.
- g) Capacidade de negociar as demandas da turma.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 5º. O processo de seleção para **Líder** e **Vice-Líder** de turma se dará por meio da eleição direta por todos os alunos matriculados na turma.

Parágrafo Único: a sessão de votação deverá ser previamente agendada com os integrantes da turma e se dará com a presença dos alunos presentes àquela sessão.

Art. 6º. Aos estudantes que tiverem atuação como Líderes e Vice-Líderes serão atribuídas horas de Atividades Complementares, conforme estabelecido por cada Curso.

Art. 7º. As faltas às reuniões deverão ser justificadas a Coordenação de Curso, pelo Líder e ou Vice-Líderes.

§ 1º Em caso de ausência justificada do Líder e Vice-líder, os mesmos deverão ser representados por outro acadêmico definido pelo consenso da turma.

§ 2º O Líder de Turma que incorrer em mais de 02 (duas) faltas consecutivas a reuniões, sem encaminhar representante, deverá ser substituído.

Art. 8º O Líder terá mandato de dois semestres, podendo ser prorrogado se a turma assim decidir.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico ouvido da Coordenação de Curso e Coordenação de Apoio ao Estudante.